



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67



FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

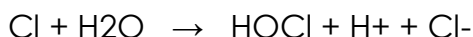
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67



FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

1.1. A finalidade básica do tratamento da água destinada ao consumo humano é eliminar totalmente as bactérias, microrganismos e impurezas que são prejudiciais à saúde. O cloro tem grande capacidade de oxidação de microrganismos que estão presentes na água. Essa propriedade advém das rápidas reações proporcionadas a partir da sua adição à água. Essa combinação traz a seguinte reação química:



1.2. A reação acima traz o que acontece com a adição do cloro, ou seja, a formação do ácido hipocloroso, além de moléculas de hidrogênio (H) e cloro residual (Cl). O ácido hipocloroso tem ação desinfetante e ajuda a eliminar eventuais microrganismos que permaneçam vivos na água, tornando-a realmente limpa. Ele rapidamente se dissocia em moléculas individuais, equilibrando-se com o hidrogênio.

1.3. A água destinada ao consumo humano deve preencher condições mínimas para que possa ser ingerida ou utilizada para fins higiênicos. Sendo assim, é necessário realizar o controle de qualidade da água para que se possa assegurar a saúde de seus consumidores, visando, desta forma, atender a Estação de Tratamento de Água do SAAE de Bela Vista/MS.

1.4. A ausência no fornecimento dos referidos materiais poderá implicar em falha no atendimento do interesse público, pois os processos de tratamento da água dependem destes produtos e a falta deles resultará em uma água contaminada com bactérias patogênicas, a qual não estará em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde vigente e consequentemente não será potável e própria para distribuição e consumo humano.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Tendo em vista que a Lei 14.133/2021, entrou em vigor em jan/2024, não foi elaborado PAC, para o ano de 2024, contudo, conforme DFD – Documento de Formalização de Demanda, existe efetiva necessidade dos produtos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67



FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

3.1. Da vedação de utilização de marca/produto: Não deverá ser exigida marca para o objeto da contratação, devendo os produtos serem de primeira qualidade.

3.2. Da exigência de amostra: não serão exigidas amostras para os bens objetos da licitação.

3.3. Da exigência de carta de solidariedade: Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

3.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A quantidade estimada foi realizada através de análise de consumo de anos anteriores da demanda da Estação de Tratamento de Água do SAAE, conforme descrito no quadro abaixo.

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quantidade Utilizada		
			2021	2022	2023
1	Cloro gás liquefeito para tratamento de água, envasado em cilindro de aço com capacidade de 50 / 68 kg.	Kg	5.000	5.000	5.000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67



FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

4.2. Com base no consumo dos anos anteriores, foi solicitado o quantitativo de 5.000 kg para o período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Cloro gás liquefeito para tratamento de água, envasado em cilindro de aço com capacidade de 50 / 68 kg.	kg	5.000	R\$ 50,12	R\$ 250.600,00

4.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.600,00 (Duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e cotações dispostas em anexo ao Processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para esta contratação buscou-se informação por meio de pesquisa de mercado, os preços foram solicitados para as empresas do ramo, utilizando também como fonte de pesquisa o Banco de Preços, contratações similares de outros órgãos públicos e contratações de anos anteriores desta Autarquia, para pré-definir ou estipular o valor estimado da contratação, bem como as memórias de cálculo e metodologia (média) utilizada para obtenção dos preços de referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Após análise da demanda, foi identificado que as possíveis soluções são:

- I. Aquisição destes produtos químicos anteriormente citados, os quais já são utilizados no tratamento de água pela Estação de Tratamento de Água do SAAE de Bela Vista/MS.
- II. Substituição dos produtos utilizados atualmente para tratar a água na Estação de Tratamento de Água do SAAE de Bela Vista/MS, por outros semelhantes.
- III. Produção própria dos produtos químicos pelo SAAE.
- IV. Não utilizar produtos químicos no tratamento de água na Estação de Tratamento de Água do SAAE de Bela Vista/MS.

6.2. Analisando as soluções identificadas, tem-se que a melhor opção seria a aquisição de produtos químicos já usados anteriormente pelo SAAE de Bela



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67



FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

Vista na ETA, de forma a melhor atender o interesse público e desta Autarquia, visto que estes produtos já foram utilizados anteriormente pela ETA de Bela Vista e se mostraram eficientes nos anos anteriores, atendendo a demanda físico química da água bruta e as condições estruturais da ETA de Bela Vista.

6.3. Outra opção que seria a substituição destes produtos já utilizados por outros semelhantes, demanda testes e mudanças estruturais desnecessárias, visto que os produtos atuais estão atendendo de forma eficaz o tratamento da água de Bela Vista.

6.4. A terceira solução, que se trata da produção própria pelo SAAE, se torna completamente inviável devido a complexidade dos produtos.

6.5. A última solução proposta, qual seja, a não utilização de produtos químicos no tratamento de água, é inviável, uma vez que devido às condições físico químicas da água bruta de Bela Vista e devido aos padrões de qualidade para que a água seja potável, determinados pelo Ministério da Saúde, se torna impossível a transformação da água bruta de Bela Vista em água potável sem o uso de produtos químicos.

6.6. Destarte, analisando as soluções encontradas, tem-se que não há outra melhor que a aquisição dos produtos químicos citados e já utilizados anteriormente na ETA pelo SAAE de Bela Vista.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. O produto é objeto divisível, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

7.2. A entrega deverá ser entregue parcelada de acordo com prévio cronograma no seguinte endereço: Sede da Autarquia SAAE, Rua Peri de Almeida Melo, nº571, Centro, CEP: 79.260-000, Bela Vista, MS.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a aquisição do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67



FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

- a) Dispor de Cloro gás para o tratamento adequado da água ;
- b) Garantir a desinfecção da água da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Bela Vista/MS;
- c) Contribuir para a qualidade da água distribuída a população cumpra os padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Não será necessário providências prévias ao contrato, no que se refere a qualificação dos servidores, ou aquisição de equipamentos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de materiais próprios para tratamento de água de consumo humano, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar qualquer impacto ambiental. Diante dos levantamentos e informações disponíveis e tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

11.2. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e, em consequência, não há necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras com o intuito de sanar eventuais riscos ambientais existentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67



FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

12.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Bela Vista – MS, 29 de julho de 2024

Arnaldo Centurião
Químico Responsável – ETA

Constancio Ajala
Chefe da Divisão Operacional

Autoridade superior:

(☒)Aprovado (☐)Não aprovado

GENARO FERREIRA
Diretor do SAAE